

Comentários e sugestões do SNESup ao Regulamento de Equiparação a Bolseiro do Pessoal Docente do Instituto Politécnico do Porto em discussão pública no IPP

Artigo 7.º

Autorização e Publicitação

4-Segundo o nº 3 do artigo 3º do DL 272/88 é obrigatório a publicação na 2ª serie DR, quando dispensa total ou superior a 6 meses.

Artigo 8.º

Deveres do equiparado bolseiro

d) **Compensar a instituição, através da prestação serviço lectivo para além do serviço contratual normal**, se decorrido o prazo previsto no programa acrescido de mais um ano, não tiver obtido o grau, salvo se por motivo que não lhe seja imputável;

Nota: sugere-se que se inclua um mecanismo de monitorização periódica para se aferir do atraso e das suas razões, para eventualmente induzir a solicitação por parte do docente prevista na alínea b).

f) Repor as remunerações auferidas no período de equiparação se rescindir ou denunciar o contrato antes de decorrido o prazo previsto na alínea e), **salvo se ingressar noutra instituição de ensino superior público**.

v. a solução do n.º 2 do art. 1º do DL 162/82, que prevê uma mecanismo para salvaguarda dessa situação;

*É discutível (mesmo em termos da constitucionalidade da solução do diploma legal) que, o não cumprimento **parcial** do período de tempo de serviço a prestar após a bolsa, tenha como penalização a **integral** devolução das remunerações recebidas pelo tempo **integral** de equiparação .*

Artigo 9.º

Exclusividade

Acrescentar: “salvo no caso de equiparação a bolseiro sem vencimento”.

Nota: Aparentemente contraria o nº 1 do artigo 5º